



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.289 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera os incisos I, III e VI do artigo 2º e acresce o §12 ao art. 2º, todos do Decreto nº 6.278/20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.278/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – Restaurantes e estabelecimentos congêneres, tão somente nas modalidades entrega em domicílio e retirada do alimento no próprio estabelecimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º O inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.278/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

III – Açougue, aviário, padaria, lanchonete e hortifruti.

Art. 3º O inciso VI do art. 2º do Decreto nº 6.278/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VI – Hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, óticas e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º Fica acrescido o §12 ao art. 2º do Decreto nº 6.278/20, cuja redação será a seguinte:

Art. 2º (...)

(...)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§12 As atividades comerciais cujo funcionamento resta autorizado no presente artigo não poderão ser desenvolvidas caso suas instalações se encontrem situadas no interior de shopping centers, centros comerciais e locais similares, ficando a aludida proibição afastada na hipótese de o estabelecimento comercial possuir acesso independente para o logradouro público.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 6.278/20.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 07 de abril de 2020.

Josimar Sales

Prefeito